

ESTUDO COMPARATIVO DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DOS PLANOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Brasil, Mato Grosso e Tangará da Serra

Geni Conceição Figueiredo¹
Júlya Fernanda Figueiredo Zacarkim²

RESUMO

Neste artigo discute-se a Meta 20, que trata da ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto - PIB do País no quinto ano de vigência da Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação, traçando um comparativo da referida meta no âmbito do Plano Estadual de Educação, Lei Estadual nº 1011/2014 e do Plano Municipal de Educação Tangará da Serra - M, aprovado pela Lei Complementar 206/2015. Além do comparativo do financiamento, resgatam-se aspectos da Meta 20 referente à valorização dos profissionais da educação, cuja execução, em várias estratégias depende da meta referida anterior; seguido de apresentação das receitas e despesas a partir de dados oferecidos pelo SIOPE referente ao município de Tangará da Serra - MT, numa série histórica de 2009 a 2016, com a respectiva análise dos números apresentados, destacando os avanços e limites observados, enfatizando os reptos para garantia do custo aluno qualidade, coadunando com o conjunto de legislações referentes a esta temática.

Palavras-chave: Educação, Planos de Educação, Financiamento, Meta 20.

INTRODUÇÃO

Ao estudar o financiamento da educação no contexto dos planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação do decênio de 2014 – 2024, optou-se por traçar um comparativo da Meta 20, no tange à ampliação do investimento público em educação pública para o patamar de 7% do PIB até o 5º ano de vigência da Lei Federal nº 13.005/2014, atingindo 10% do PIB ao final do decênio, implicada a este comparativo está a valorização dos profissionais da educação; em seguida contempla-se o estudo de caso do município de Tangará da Serra – MT, no qual realiza-se o estudo das receitas, suas respectivas fontes e arrecadação em números nominais na série histórica entre 2009 a 2016; a seguir apresentam-se os dados numéricos referentes às despesas realizadas, visualizando-se as despesas referentes às etapas de ensino sob a responsabilidade da esfera municipal, seguidas das respectivas análises e conclusões, buscando-se aferir o

¹ Autora, Mestre, Professora de Educação Básica de Mato Grosso, Membro do GPPPE – Grupo de Políticas Públicas em Educação. Coordenadora do Curso de Letras com Habilitação em Língua Espanhola da DEAD da Universidade do Estado de Mato de Grosso, genicfz@gmail.com;

² Coautora, Discente de Ciências Contábeis da Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus de Tangará da Serra.

cumprimento das diretrizes e metas, bem como apontando os desafios, enfrentados pelos entes federados ao tentar cumpri-las, como indicado nos Planos.

Assim, na construção do sistema educacional podem-se situar alguns avanços, os quais dispõem-se a apresentar a partir do comparativo entre o Plano Nacional – Estadual e Municipal de Educação nas diretrizes e metas a serem alcançadas no decênio de 2014-2024, na temática de financiamento da educação, nas três esferas governamentais: nacional, do estado de Mato Grosso e do município de Tangará da Serra, com vistas à compreender a importância dos aspectos financeiros para garantia da educação pública sob a responsabilidade da esfera municipal.

METODOLOGIA

Esta produção fundamentou-se teoricamente nas legislações sobre financiamento da educação e sobre os Planos de Educação: Nacional, do estado de Mato Grosso e do município de Tangará da Serra, realizando-se um comparativo entre os entes federados. Utilizou-se de pesquisas quali-quantitativas, com coletas de dados a partir do site do FNDE/SIOPE-Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, alusivos ao anos de 2009 a 2016, extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a partir do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), sobre o Plano Municipal de Educação de Tangará da Serra - MT, relativas as receitas e despesas, cujos bancos de dados foram organizados em tabelas referentes a série histórica estudada, seguidos de leituras, análises e conclusões.

DESENVOLVIMENTO

1.0 O Financiamento Educacional no Brasil

Ao tratar-se de financiamento da educação, situam-se os seguintes princípios constitucionais:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV -

formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

A afirmação dos artigos constitucionais 212 e 214 foi realizada pela Emenda Constitucional nº 59/2009 que estabelece meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. Convém destacar que em 2006, por meio da Emenda Constitucional nº 53/2006 foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), direcionado a financiar a educação básica, foi regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007.

Para ilustrar o percentual do investimento público total em educação em relação ao PIB, em âmbito nacional, elaborou-se o Quadro I, a partir do estudo do DEED/INEP (PNE 2014-2024: Linha de Base. Inep, 2015.):

Quadro I: Investimento Público total em Educação e PIB – valores constantes de 2013

Descrição	Valor em Bilhões – R\$									
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Investimento Público Total em Educação	140,88	146,45	166,75	189,53	216,08	230,53	262,05	286,03	298,37	318,88
PIB pm *	3.164,97	3.261,31	3.424,00	3.744,32	4.098,21	4.144,57	4.640,19	4.931,30	4.988,27	5.157,57
Indicador	4,5%	4,5%	4,9%	5,1%	5,3%	5,6%	5,6%	5,8%	6,0%	6,2%

Nota: Valores corrigidos pelo IPCA/IBGE. * (PIB pm: Produto Interno Bruto a preços de mercado) (p.p: pontos percentuais). Fonte: Deed/Inep.

A partir do quadro I, observa-se um crescimento aproximado de 0,2 p.p. a cada ano. Assim, será necessário um crescimento de 0,8 p.p. nos próximos 05 anos para que a primeira etapa da Meta 20 seja cumprida, ou seja, que se atinja 7% do PIB até o 5º ano de vigência do PNE.

Para o cumprimento 10% do PIB ao final do decênio, o crescimento necessário é de 3,8 p.p. Analisando apenas os montantes investidos em educação, constata-se que os recursos mais que dobraram no período de 2004 a 2013, saltando de R\$ 140,9 bilhões (2004) para R\$ 318,9 bilhões (2013).

Para atingir efetivamente a Meta 20, ao analisar-se o documento PNE 2014-2024: Linha de Base, reconhece-se que são necessárias a alocação e indicação de novas fontes de recursos orçamentários e financeiros. Essa nova fonte de receita que pode propiciar a expansão dos recursos está prevista na Lei nº 12.858/2013, que dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira

resultante da exploração de petróleo e gás natural; cerca de 75% dos recursos oriundos dessas receitas dos órgãos da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, provenientes dos *royalties* e da participação especial decorrentes de áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, relativas a contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva.

Além disso, 50% dos recursos recebidos pelo Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351/2010, serão destinados à educação pública até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

No âmbito do estado e do município percebem-se definições de diretrizes, contemplando fatores conceituais diretamente relacionados aos recursos financeiros, como são o custo aluno qualidade (CAQ) e custo aluno qualidade inicial (CAQI), os quais são elementos basilares para garantia de recursos financeiros suficientes, tendo em vista um processo educacional pautado nos critérios da qualidade diferenciada como requer cada nível, etapa e modalidade de ensino.

2.0 O Plano Educacional de Mato Grosso e o Financiamento da Educação

As metas relacionadas ao financiamento, nas três esferas administrativas, fazem uma interlocução com a valorização docente, uma vez que o alcance desta depende diretamente dos recursos financeiros propostos à educação: implementação do piso salarial profissional, a remuneração e a carreira: formação inicial e continuada, jornada de trabalho.

Analisando os aportes financeiros destinados à educação, sua aplicação e as reflexões acerca dos custos educacionais em relação à qualidade, apresenta-se estudo sobre o financiamento no do município de Tangará da Serra- MT, a partir de dados coletados no âmbito do SIOPE.

Assim no quadro nº II apresentam-se as metas definidas pelos entes federados, as quais são similares e compartilham estratégias, o que possibilita o acompanhamento e a avaliação da que atendam às especificidades sócio culturais, econômicas e políticas de cada contexto.

Quadro II: Comparativo da Meta 20 no PNE-PEE-PME/2014 -2024

PNE: Brasil	PEE: Mato Grosso	PME: Tangará da Serra
Meta 20: Ampliar o investimento público em educação Pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno Bruto - PIB do país no 5º ano de vigência desta lei e, no	META 3 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme	Meta10. E - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a contribuir para que o Brasil atinja, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) no 5º (quinto) ano de vigência Plano Nacional de Educação e, no

<p>mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.</p>	<p>previsto em lei, destinados à educação.</p>	<p>mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.</p>
<p>Indicador 20 – Razão entre investimento público total em educação e o Produto Interno Bruto (PIB).</p>	<p>Indicador - total de recursos aplicados na educação pelo total de recursos destinados para a educação.</p>	<p>Os dados e informações oficiais disponíveis não possibilitaram o cálculo dos indicadores da meta 10E, sendo necessária a adequação da redação da meta para o âmbito municipal, a ser proposta na Conferência de Monitoramento e a Avaliação do PME.</p>
<p>Estratégias: 1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional; 3. Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal; 4. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101/2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de</p>	<p>Estratégias: 1. Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros destinados à educação, conforme os 35% (trinta e cinco por cento) estabelecidos na Constituição Estadual 2. Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos destinados à educação, conforme o estabelecido na Lei Orgânica Municipal. 3. Assegurar outras fontes de receita à educação, incluindo na vinculação todos os tributos (impostos, taxas e contribuições). 4. Elaborar estudos para que se assegure a utilização do PIB como referência de financiamento para a educação, conforme preconiza a Emenda Constitucional nº 59/2009. . Utilizar o piso salarial profissional nacional pautado na</p>	<p>10.10) Instituir piso salarial profissional aos profissionais da educação, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, e observado o disposto na Lei 12.014/09, que deu nova redação ao artigo 61 da Lei 9.394/96. 10.11) Implantar 1/3 de hora-atividade, em conformidade com a Lei nº 11.738/2008, que regulamentou a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, observando que o § 4º do artigo 2º da respectiva Lei estabelece que a “composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.” 10.15) Discutir com o Estado as formas de colaboração entre os sistemas públicos de ensino, como parte da estratégia para consolidar a universalização da educação básica, a utilização racional da rede física, a melhoria nas condições de trabalho e remuneração dos profissionais da educação, indispensáveis à qualidade de ensino. 10.16) Instituir comissão municipal, para avaliar e propor estratégias para viabilizar financeiramente a manutenção piso salarial profissional e jornada de 30 horas aulas semanais. 10.22) Constituir Comissão para elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Municipal. 10.37) Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a educação infantil e ensino fundamental, observando-se o regime de colaboração,</p>

<p>conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;</p> <p>5. Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;</p> <p>6. No prazo de 2 anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;</p> <p>7. Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;</p> <p>8. O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada</p>	<p>Lei Federal nº 11.738 de 16/2008, como patamar mínimo de referência para a elaboração do Plano de Carreiras Cargos e Salários para os profissionais da Educação.</p> <p>6. Implantar um padrão de gestão que priorize a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.</p> <p>7. Assegurar, por intermédio de instrumentos legais, a autonomia administrativa, pedagógica e financeira das escolas públicas, garantindo o repasse direto de recursos para despesas de manutenção e capital para o cumprimento de sua proposta didático-pedagógica.</p> <p>8. Avaliar os mecanismos atualmente existentes de gestão dos recursos financeiros da escola, construindo um plano de trabalho conjunto órgão gestor/unidade escolar/CDCE.</p> <p>9. Assegurar, mediante</p>	<p>em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394/1996, que tratam sobre a capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender as demandas educacionais municipal à luz do padrão de qualidade nacional.</p> <p>10.38) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e controle social sobre a arrecadação e aplicação da contribuição social do salário-educação e dos recursos próprios.</p> <p>10.39) Destinar à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal. Não se aplica. Não iniciada.</p> <p>10.40) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101/ 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb. Não se aplica Em andamento.</p> <p>10.41) A Secretaria Municipal de Educação e Cultura desenvolverá estudos e construirá instrumentos de gestão para acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação infantil e do ensino fundamental, em tempo parcial e integral, em todas as suas etapas, modalidades e especificidades. Não se aplica Não iniciada.</p> <p>10.42) No prazo de 2 anos da vigência deste Plano Municipal de Educação, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será</p>
---	---	---

<p>pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;</p> <p>9.Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;</p> <p>10.Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;</p> <p>11.Aprovar, no prazo de 1 ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;</p> <p>12. Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância</p>	<p>instrumentos legais específicos, que os recursos para reformas nas escolas sejam depositados diretamente na conta corrente do Conselho Deliberativo e geridos pelo mesmo, com assistência técnica do Estado e/ou das respectivas prefeituras.</p> <p>10. Assegurar, mediante instrumentos legais específicos, que o recebimento definitivo da obra seja feito pela unidade executora da escola e respectivo responsável técnico do órgão fiscalizador central.</p> <p>11. Assegurar, por intermédio de instrumentos legais específicos, que o pagamento das tarifas de água, energia elétrica, telefônica e internet das escolas públicas seja mantido pelas respectivas entidades mantenedoras, independente dos repasses de manutenção e conservação.</p>	<p>progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ.</p> <p>10.43) implementar o CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar. Não se aplica Não iniciada.</p> <p>10.44) o CAQi será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal. Não se aplica Não iniciada.</p> <p>10.45) Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ. Não se aplica</p> <p>10.46) Aprovar, no prazo de 1 ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação infantil e no ensino fundamental, aferida pelo processo. Não se aplica Não iniciada.</p> <p>10.47) Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista nesta Lei.</p> <p>10.48) Buscar em conjunto com a União e Estado a ampliação do percentual do orçamento para educação</p> <p>10.48) Buscar em conjunto com a União e Estado a ampliação do percentual do orçamento para educação.</p>
--	--	---

prevista no § 5º do art.7º desta Lei.		
---------------------------------------	--	--

Fonte: RIBEIRO, J.M.C e FIGUEIREDO, G.C (2019)

Ao propor-se políticas de valorização dos profissionais da educação estabelece-se uma relação mão dupla com a qualidade educacional; pois a carga horária trabalhada, as horas destinadas à formação continuada, ao planejamento, avaliação dos processos educacionais e de elaboração dos projetos políticos pedagógicos, dependem diretamente dos tempos destinados a essas tarefas que demandam custos, e, portanto requerem aportes financeiros destinados a subsidiá-los. Deste modo: financiamento da educação, valorização docente e qualidade educacional constituem-se em uma tríade indissociável.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

3. O município de Tangará da Serra –MT e o Financiamento da Educação: receitas de impostos e transferências à educação

O quadro III foi composto a partir do SIOPE, considerando os impostos próprios do município, as transferências para manutenção, desenvolvimento do ensino via FUNDEB.

Quadro III: Receitas dos impostos próprios e transferências de Tangará da Serra- MT - 2009 a 2016

Receitas	QUADRO III – 1 RECEITAS DE IMPOSTOS PRÓPRIOS							
	Valor em R\$							
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
IPTU	4.858.727,55	4.274.258,01	6.274.755,92	6.496.443,44	10.313.730,50	12.384.471,15	11.959.517,10	14.139.864,43
ITBI	1.437.373,96	1.370.673,39	1.947.222,97	2.268.739,47	2.722.591,15	3.139.167,19	2.744.576,74	3.026.997,70
ISS	6.172.159,11	7.674.225,12	8.374.486,06	8.835.929,25	10.925.290,56	14.015.090,05	15.137.735,45	16.703.382,60
IRPF	2.020.504,63	2.399.174,60	3.612.198,13	4.279.628,63	4.742.809,06	5.052.269,04	6.188.935,88	7.733.290,38
ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL IMP. PROP. R.	14.488.765,25	15.718.331,12	20.208.663,08	21.880.740,79	28.704.421,27	34.590.997,43	36.030.765,17	41.603.535,11
QUADRO III – 2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS								
Transf(cota parte: FPM, ICMS, IPI-EXP., ITR, IPVA)	44.599.198,77	47.972.000,12	54.433.644,15	59.077.454,82	64.115.569,55	69.192.299,72	75.739.082,30	85.522.797,80
Total Imposto s e	59.087.964,02	63.690.331,24	74.642.307,23	80.958.195,61	92.819.990,82	103.783.297,15	111.769.847,47	127.126.332,91

transferências (1 + 2)								
QUADRO III – 3 RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO								
FNDE	1.416.263,75	1.680.998,51	1.701.996,95	2.018.036,85	2.438.714,27	3.892.707,58	3.484.203,17	3.730.052,02
Convênios	0,00	255.796,44	538.693,31	725.026,00	2.292.739,84	1.585.850,48	1.998.514,89	2.088.000,23
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.416.263,75	1.936.794,95	2.240.690,26	2.743.062,85	4.731.454,11	5.478.558,06	5.482.718,06	5.818.052,25
Fonte: ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/RREO/RREO_Municipal_510795_1_2010.pdf - SIOPE (2009 – 2016).								

No quadro III – 1 a 3, apresentam-se as receitas dos impostos próprios, transferências de Tangará da Serra e receitas adicionais, do período de 2009 a 2016, demonstram os valores arrecadados a cada ano em cada espécie de impostos.

No quadro III – 1 referem-se aos impostos próprios, percebe-se que o maior valor arrecadado encontra-se na ordem, o IPTU³, em todos os anos estudados, seguido pelo ISS e pelo IRPF. São impostos cuja arrecadação e aplicação, do percentual mínimo destinado à educação, ou seja, 25%; somam-se à cesta básica da educação, destinados à educação infantil e ao ensino fundamental cujas matrículas foram efetivadas na esfera administrativa municipal.

Os impostos referentes as transferências constitucionais legais, distribuídas em cotas entre as esferas administrativas, a saber: FPM, ICMS, IPI – exportação, ITR, IPVA e IOF-ouro, são apresentados no quadro III – 2. Na ordem de valores arrecadados, verifica-se que o ICMS é o imposto com maior arrecadação, seguido do FPM, do IPVA, ITR, IPI- exportação. São impostos com maior participação nos valores destinados à educação. São estes também

³IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

ISS - Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza.

IRRF - Imposto de Renda Pessoa Física

FPM - Fundo de Participação dos Municípios,

ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços

IPI – Exportação, Imposto sobre Produtos Industrializados

ITR - Imposto Territorial Rural

IPVA - Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores

IOF-Ouro - Imposto sobre Operações Financeiras

FNDE - Fundo Nacional de Educação

PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola

PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar.

destinados à formação do FUNDEB. No percentual de 20%; retirados dos 25% destinados à rubrica educação.

No quadro III – 3 demonstram-se receitas adicionais, encaminhadas como complementação advindas do FNDE e de convênios, referentes ao salário educação, ao PDDE, PNAE e PNATE, que subsidiam, sobretudo, despesas com alimentação e transporte escolar.

No quadro IV apresenta-se o movimento financeiro do FUNDEB, entre 2009 a 2016, o seu comportamento, anual, em termos de valores, o movimento do fundo, quanto ao valor encaminhado pelo município e o valor recebido pelo município, a partir das regras de distribuição do FUNDEB.

Quadro IV: Movimento de Receitas Transferidas e Recebidas do FUNDEB – Tangará da Serra/MT

QUADRO IV – 1 RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB								
Receitas do FUNDEB	Valor em R\$							
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Cota-parte FPM (20% FPM)	2.977.965,10	3.436.353,57	4.183.779,13	4.107.583,02	4.632.593,81	5.026.336,18	5.616.682,48	6.381.643,50
Cota-parte ICMS (20% ICMS)	4.810.093,98	4.860.098,33	5.193.461,58	5.999.988,35	6.302.200,16	6.671.608,10	6.927.862,45	7.733.616,83
ICMS Desoneração (20% ICMS Des.)	41.295,12	39.347,88	38.546,64	40.264,08	37.799,05	36.157,08	34.887,51	33.285,24
Cota-parte IPI-Exportação (20% IPI-Exp.)	29.100,10	37.521,95	51.238,97	38.183,57	43.104,79	75.924,32	68.938,51	44.130,55
Cota-parte ITR (20% ITR + cota-parte ITR)	81.800,45	170.028,36	168.679,80	260.200,00	247.349,47	275.287,23	392.183,96	496.127,79
Cota-parte IPVA (20% cota-parte IPVA)	658.703,00	863.430,24	1.053.830,23	1.178.129,85	1.354.470,26	1.530.200,88	1.794.496,08	1.944.897,50
Total	8.786.564,01	9.406.780,33	10.689.536,35	11.624.348,87	12.617.517,54	13.615.513,79	14.835.050,99	16.633.701,36
QUADRO IV – 2 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB								
Transferências	15.830.678,71	15.861.283,68	18.430.959,06	19.573.147,99	22.933.949,48	27.194.265,19	31.286.222,82	36.719.106,96

recursos FUNDEB								
Complementação União FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Aplicação Recursos FUNDEB	71.099,31	17.987,34	61.089,57	177.278,59	245.461,57	522.076,65	797.495,91	845.383,07
Total	15.886.970,04	15.879.271,02	18.492.048,63	19.750.426,58	23.179.411,05	27.716.341,84	32.083.718,73	37.564.490,03
RESULTADO LÍQUIDO DO FUNDEB	7.044.114,70	6.454.503,35	7.741.422,71	7.948.799,12	10.316.431,94	13.578.751,40	16.451.171,83	20.085.405,60
Fonte: ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/RREO/RREO_Municipal_510795_1_2010.pdf - SIOPE (2009 – 2016).								

No quadro IV – 1 demonstram-se as receitas referentes às cotas partes das transferências municipais, ou seja, o que é encaminhado ao Fundo, que forma com os demais municípios, e a esfera estadual, a cesta de recursos, a ser dividida, equanimemente, entre os entes federados.

Quanto aos valores recebidos do FUNDEB pelo município demonstrados no quadro IV – 2, verificam-se que, nos anos estudados, foram maiores que os valores enviados ao FUNDEB. Em 2016, por exemplo, foi enviado ao fundo o valor de R\$ 16.633.701,36 e recebido 37.564.490,03; com um resultado líquido de ganho de 20.085.405,60. Entretanto, tais valores positivos do movimento do Fundo, merecem ser analisados sob a perspectiva do princípio da equidade entre os entes federados e sob o da qualidade, respeitando-se os valores operados quanto ao custo aluno e a sua relação com as despesas educacionais. À remuneração docente foram destinados os expedientes das operações financeiras com os recursos do movimento do FUNDEB. Em 2016, dos 36.942.217,90 de receitas do Fundo, 29.153.419,78 foram destinados a este fim e a sobra dos recursos utilizou-se para outras despesas nas etapas de ensino.

Assim, além das despesas pagas com recursos do FUNDEB há as despesas pagas com os demais recursos, aqueles que não compuseram a cesta do fundo: remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino; realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino; aquisição de material didático-escolar e manutenção

de transporte escolar, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; entre outra.

QUADRO V - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Despesas Custeadas com a Receita Resultante de Impostos e Recursos do FUNDEB – Tangará da Serra/MT

No quadro V, apresentam-se as receitas de MDE, a parte própria do município, pode-se visualizar todas as despesas com MDE, custeadas com estas receitas, além das despesas pagas com recursos do FUNDEB. O quadro é bastante explicativo e pedagógico, elenca as despesas tanto com Educação Infantil quanto Ensino Fundamental.

QUADRO V - 1 Receitas com Ações Típicas de MDE								
Receitas	Valor em R\$							
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Impostos e Transferências destinadas à MDE	14.771.991,00	15.922.582,81	18.660.576,81	20.239.548,90	23.204.997,70	25.945.824,29	27.942.461,87	31.781.583,23
Total Receitas MDE	14.771.991,00	15.922.582,81	18.660.576,81	20.239.548,90	23.204.997,70	25.945.824,29	27.942.461,87	31.781.583,23
QUADRO V – 2 Despesas Típicas de MDE								
Despesas	Valor em R\$							
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Educação Infantil	3.273.900,42	3.482.043,12	4.705.138,98	7.913.086,42	8.432.201,92	8.837.003,64	12.210.876,18	12.836.091,56
Despesas custeadas com recursos FUNDEB	1.995.533,92	2.730.890,58	2.437.067,11	2.593.368,88	4.718.872,09	6.536.263,98	6.626.195,46	10.166.141,71
Despesas custeadas com outros impostos	1.278.366,50	751.152,54	2.268.071,87	5.319.717,54	3.713.329,83	2.300.739,66	5.584.680,72	2.669.949,85
Ensino Fundamental	24.888.486,65	24.856.260,04	23.962.427,65	24.966.716,64	26.799.032,95	32.537.825,91	35.301.939,12	38.212.137,74
Despesas custeadas com recursos FUNDEB	13.887.343,13	13.068.691,63	15.142.526,14	17.157.045,64	18.059.747,80	21.675.397,76	24.901.796,48	26.776.076,19
Despesas custeadas com outros impostos	11.001.143,52	11.787.568,41	8.819.901,51	7.809.671,00	8.739.285,15	10.862.428,15	10.400.142,64	11.436.061,55
Ensino Superior	136.553,25			263.489,61				
Outras Despesas	412.714,9700	591.500,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS MDE	28.711.655,29	28.929.803,49	28.667.566,63	33.143.292,67	35.231.234,87	41.374.829,55	47.512.815,30	51.048.229,30

Outras Despesas com Receitas Adicionais	2.693.225,62	2.803.329,16	4.478.666,60	4.448.080,33	6.207.741,15	5.767.523,75	3.561.504,03	4.170.574,20
Despesas custeadas com contribuição social do salário-educação	784.059,45	924.764,18	883.905,61	1.205.915,03	1.363.280,72	2.024.039,06	1.537.546,71	2.334.084,54
Despesas custeadas com outras receitas para financiamento do ensino	1.909.166,17	1.878.564,98	3.594.760,99	3.242.165,30	4.844.460,43	3.743.484,69	2.023.957,32	1.836.489,66
TOTAL DESPESAS C/ RECEITAS ADICIONAIS	31.404.880,91	31.733.132,65	33.146.233,23	37.591.373,03	41.438.976,02	47.142.353,30	51.074.319,33	55.218.803,50
Fonte: ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/RREO/RREO_Municipal_510795_1_2010.pdf - SIOPE (2009 – 2016)								

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo do Financiamento da Educação no contexto do Plano Nacional - Estadual e do municipal demonstra que o regime de colaboração entre os entes federados, no ato de planejar o Sistema Educacional Brasileiro, no que tange a definição de diretrizes, objetivos e metas no que se refere ao financiamento da educação e aspectos da valorização dos seus profissionais, dialogam entre si, definindo conjuntamente determinados aspectos em âmbito estadual e municipal. Constata-se que há uma unidade em termos das fontes dos recursos financeiros e os respectivos percentuais, como também afirmam, a necessidade da definição do CAQ.

Implementações de carreiras, de piso salarial profissional, da formação inicial e continuada, da jornada de trabalho são elementos para construção da valorização dos profissionais docentes desde que dialoguem com a política de financiamento da educação. Assim acompanhar as definições para o novo FUNDEB é essencial, pois o cumprimento das metas dos Planos de Educação, dependem exclusivamente do aporte de recursos à educação.

Através dos dados do SIOPE conheceu-se o movimento financeiro de Tangará da Serra, o que permitiu visualizar, em acordo com o caput do artigo 212 da Constituição Federal, as fontes de recursos financeiros destinados à educação, entretanto a continuidade da pesquisa se

faz necessária para avaliar in loco o destino dos recursos, a eficiência da sua aplicabilidade, a transparência e democratização da sua gestão financeira municipal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal**. Capítulo da Educação. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 09/05/2019.

_____. **Lei 9.424/1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil>. Acesso em 24/08/2019.

_____. **Emenda Constitucional nº 53/2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil> Acesso: em 15/08/2019.

_____. **Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024**. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/documents/186968/485745/Plano+Nacional+de+Educa%C3%A7%C3%A3o+PNE+2014-2024++Linha+de+base>. Acesso em 30/04/2019

_____. **Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Educação**. Disponível em: www.fnde.siope.br. Relatórios municipais. Consulta em: 09.05.2019.

_____. **Planejando a próxima década**. Conhecendo as 20 metas do PNE. Disponível em: file:///D:/pne_conhecendo_20_metas.pdf. Acesso em 17/05/2019.

MATO GROSSO. **Lei 10.111/2014**. Diário Oficial nº 26307. Publicado em 06.06.2014.

RIBEIRO, J.M.C e FIGUEIREDO, G.C. **Financiamento da Educação no Contexto dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação - 2014 – 2024: estudo de caso do Município de Tangará da Serra – MT**. Disponível em: <https://www.fineduca.org.br/admin/minhassubmissoes>. Acesso em 24/09/19.

TANGARÁ DA SERRA-MT. **Relatório Anual de Monitoramento (versão preliminar) 2017**. Lei Municipal no 206/2015. Disponível em: file:///C:/Users/PC/Downloads/Relatório_Anual_2017__FINALMEC_de_Monitoramento_do_PME-TGA_.pdf. Tangará da Serra, junho de 2018. 93 Páginas. Acesso em 30/04/2019